



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 04/21

AUTORIA: VEREADOR BESSA

ASSUNTO: "Altera a redação do caput do art. 22 da Lei nº 2.553 de 17 de dezembro de 2019, renumera o parágrafo único para parágrafo 2º e acrescenta o parágrafo 1º ao mesmo artigo".

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL.
ALTERA LEI N. 2.553/19. ART. 30,
INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I,
DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Analisando a propositura, verificamos que o nobre vereador dispõe sobre a alteração da lei n. 2.553/19, alterando a vida útil do veículo prestador do serviço de táxi no Município de Manaus.

Ao meu ver, não há ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, lembrando que esta procuradoria analisa apenas a legalidade dos projetos, sem adentrar em questão de mérito.



Vejamos o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

“ Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

...

Art. 8o. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 14 de julho de 2021.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

